



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.318, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025 =

*"Estima a receita e fixa a despesa do município de Salmourão para o exercício de 2026".*

**SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

## DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Orçamento geral do município de Salmourão para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais)**.

## DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em **R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 1.215.000,00 (um milhão duzentos e quinze mil reais)** em **R\$ 39.785.000,00 (trinta e nove milhões e setecentos e oitenta e cinco mil reais)** para o Poder Executivo, ficando demonstrado o princípio do equilíbrio orçamentário.

**§ 1º** A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública e são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

## I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – SINTÉTICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1.0. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>40.511.800,00</b>
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.302.000,00
1.3. Receita Patrimonial	129.520,00
1.6. Receita de Serviços	5.200,00
1.7. Transferências Correntes	37.955.480,00
1.9. Outras Receitas Correntes	119.600,00
<b>2.0. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.735.200,00</b>
2.2. Alienação de Bens	5.200,00
2.4. Transferências de Capital	5.730.000,00
<b>9.0. DEDUÇÕES DE RECEITA</b>	<b>-5.247.000,00</b>
9.0. Deduções de Receita	-5.247.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## II – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – ANALÍTICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1.0. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>40.511.800,00</b>
<b>1.1. Impostos, Taxas e Contribuições</b>	<b>2.302.000,00</b>
1.1.1.2.00 – Imposto sobre o Patrimônio	686.000,00
1.1.1.3.00 – Imposto s/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	908.160,00
1.1.1.4.00 – Impostos s/ Prod., Circulação de Mercadorias e Serviços	606.240,00
1.1.1.9.00 – Outros Impostos	31.240,00
1.1.2.1.00 – Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	22.680,00
1.1.2.2.00 – Taxas pela Prestação de Serviços	47.680,00
1.1.3.0.00 – Contribuição de Melhoria	0,00
<b>1.3.0.0.00 – Receita Patrimonial</b>	<b>129.520,00</b>
<b>1.6.0.0.00 – Receita de Serviços</b>	<b>5.200,00</b>
<b>1.7.0.0.00 – Transferências Correntes</b>	<b>37.955.480,00</b>
<b>1.7.1.0.00.0 – Transferências da União</b>	<b>24.160.880,00</b>
1.7.1.1.00.0 – Participação na Receita da União	20.090.000,00
1.7.1.2.00.0 – Transf. Compens. Financ. Exploração Rec. Naturais	270.800,00
1.7.1.3.00.0 – Transf. Rec. Sistema Único de Saúde – SUS	2.705.600,00
1.7.1.4.00.0 – Transf. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educação – FNDE	600.200,00
1.7.1.6.00.0 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS	387.000,00
1.7.1.9.99.0 - Outras Transferências de recursos da união	107.280,00
<b>1.7.2.0.00.0 – Transferências dos Estados</b>	<b>9.153.800,00</b>
<b>1.7.2.1.00.0 – Participação na Receita dos Estados</b>	<b>7.536.000,00</b>
1.7.2.1.50.0 – Cota-Parte do ICMS	7.000.000,00
1.7.2.1.51.0 – Cota-Parte de IPVA	676.000,00
1.7.2.1.52.0 – Cota-Parte do IPI	30.000,00
1.7.2.1.53.0 – Cota-Parte da Cont. Intervenção Domínio Econômico	30.000,00
<b>1.7.2.4.00.0 – Transferências de convênio dos Estados</b>	<b>616.600,00</b>
<b>1.7.2.9.00.0 – Outras Transferências dos Estados</b>	<b>801.200,00</b>
<b>1.7.4.0.00.0 – Transferência de instituições Privadas</b>	<b>20.800,00</b>
<b>1.7.5.1.50.0 – Transferências de Recursos do Fundeb</b>	<b>4.620.000,00</b>
<b>1.9.0.0.00.0 – Outras Receitas Correntes</b>	<b>119.600,00</b>
1.9.10.00.0 – Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.600,00
1.9.20.00.0 – Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	36.400,00
1.9.90.00.0 – Demais receitas correntes	67.600,00
<b>2.0.00.00.0 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.735.200,00</b>
2.2.00.00.0 – Alienação de Bens	5.200,00
<b>2.4.00.00.0 – Transferências de Capital</b>	<b>5.730.000,00</b>
2.4.18.10.0 – Transferências de Convênios da União	850.000,00
2.4.20.10.0 – Transferências de Convênios dos Estados	4.880.000,00
<b>9.1.00.00.0 – DEDUÇÕES DE RECEITA</b>	<b>-5.247.000,00</b>
9.1.00.00.1 – Deduções de Receitas do Fundeb – União	-3.706.000,00
9.1.00.00.2 – Deduções de Receitas do Fundeb – Estados	-1.541.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

## I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – PODER LEGISLATIVO	1.215.000,00
02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	6.461.180,00
02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.874.350,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.627.360,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.518.270,00
02.05 – DEPART. DE OBRAS AGRICULTURA E SERVIÇOS	10.137.140,00
02.06 – DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE	400.000,00
02.07- CULTURA E ESPORTE	766.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000.000,00</b>

## II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.215.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.590.580,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.065.350,00
10. SAÚDE	10.627.360,00
12. EDUCAÇÃO	9.518.270,00
13. CULTURA	592.500,00
15. URBANISMO	9.809.100,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	400.000,00
19. AGRICULTURA	328.040,00
27. DESPORTE E LAZER	174.200,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	991.600,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	688.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000.000,00</b>

## III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA – SINTÉTICO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	31.908.940,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	17.428.580,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	14.480.360,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	8.403.060,00
4.4.00.00 – Investimentos	7.897.860,00
4.6.00.00 – Amortização/Refinanciamento da Dívida	505.200,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	688.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000.000,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

## IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA – ANALÍTICO

Categoria	Descrição	Desdobramento	Fonte	Categoria Econ.
3.0.00.00	Despesas Correntes			31.908.940,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			17.428.580,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas			17.428.580,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.027.200,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.315.350,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	292.070,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	650.000,00		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	143.960,00		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			14.480.360,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos		797.400,00	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	797.400,00		
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos			40.000,00
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	40.000,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas			13.642.960,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	34.000,00		
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	372.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	4.676.600,00		
3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.198.400,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	143.240,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	372.080,00		
3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	327.080,00		
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	4.620.540,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	353.360,00		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	1.091.700,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	300.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	50.800,00		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	31.200,00		
3.3.90.92	Despesas Exercícios Anteriores	9.360,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	61.889,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			8.403.060,00
4.4.00.00	Investimentos			7.897.860,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas			7.897.860,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	7.013.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	879.660,00		
4.4.90.91	Sentenças Judiciais	5.200,00		
4.6.00.00	Amortização / Refinanciamento da Dívida			505.200,00
4.6.90.00	Aplicações Diretas			505.200,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	500.000,00		
4.6.90.93	Indenizações e Restituições	5.200,00		
9.0.00.00	Reserva de Contingência			688.000,00
9.9.00.00	Reserva de Contingência			688.000,00
9.9.99.00	Reserva de Contingência	688.000,00		
9.9.99.99	Reserva de Contingência	688.000,00		
<b>Total Geral:</b>				<b>41.000.000,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação e superavit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Legislativo autorizado por ato da mesa a abrir créditos adicionais suplementares e/ou especiais até o limite de 12 % de sua receita, desde de que cobertos pela redução de suas próprias dotações orçamentárias.

**Art. 4º** Até o limite de 12 % da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único.** Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2026, segundo a proposta do projeto AUDESCP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo único.** A fonte 01 –Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

**Art. 6º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único.** A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 7º** Ficam convalidados na Lei nº 1.312/2.025 – PPA do quadriênio 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, as inclusões e alterações nas ações e Indicadores e ainda os valores ora contemplados na presente lei.

§ 1º Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o exercício de 2026, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente, os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I – Metas Anuais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

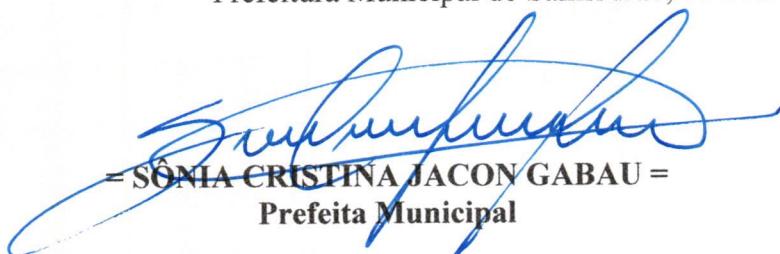
**CNPJ 46.477.618/0001-48**

§ 2º Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial ao **Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029**, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I – Planejamento Orçamento / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

**Art. 8º** Fica o poder executivo autorizado a transpor, remanejar e suplementar de acordo com as previsões da LDO, no cumprimento das emendas impositivas para sua execução sem prejuízo aos índices previstos.

**Art. 9º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 16 de Dezembro de 2025.

  
= SÔNIA CRISTINA JACON GABAÚ =  
Prefeita Municipal

**Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão (artigo 79 Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).**

  
= ÉDIS GABAÚ =  
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 26, de 11 de Dezembro de 2.025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**= LEI NÚMERO 1.318, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025 =**

***“Estima a receita e fixa a despesa do município de Salmourão para o exercício de 2026”.***

**SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

## **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento geral do município de Salmourão para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais)**.

## **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS**

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em **R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 1.215.000,00 (um milhão duzentos e quinze mil reais)** em **R\$ 39.785.000,00 (trinta e nove milhões e setecentos e oitenta e cinco mil reais)** para o Poder Executivo, ficando demonstrado o princípio do equilíbrio orçamentário.

**§ 1º** A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública e são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

## **I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – SINTÉTICA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1.0. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>40.511.800,00</b>
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.302.000,00
1.3. Receita Patrimonial	129.520,00
1.6. Receita de Serviços	5.200,00
1.7. Transferências Correntes	37.955.480,00
1.9. Outras Receitas Correntes	119.600,00
<b>2.0. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.735.200,00</b>
2.2. Alienação de Bens	5.200,00
2.4. Transferências de Capital	5.730.000,00
<b>9.0. DEDUÇÕES DE RECEITA</b>	<b>-5.247.000,00</b>
9.0. Deduções de Receita	-5.247.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17.720-000 – Tel: (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## II – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – ANALÍTICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1.0. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>40.511.800,00</b>
<b>1.1. Impostos, Taxas e Contribuições</b>	<b>2.302.000,00</b>
1.1.1.2.00 – Imposto sobre o Patrimônio	686.000,00
1.1.1.3.00 – Imposto s/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	908.160,00
1.1.1.4.00 – Impostos s/ Prod., Circulação de Mercadorias e Serviços	606.240,00
1.1.1.9.00 – Outros Impostos	31.240,00
1.1.2.1.00 – Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	22.680,00
1.1.2.2.00 – Taxas pela Prestação de Serviços	47.680,00
1.1.3.0.00 – Contribuição de Melhoria	0,00
<b>1.3.0.0.00 – Receita Patrimonial</b>	<b>129.520,00</b>
<b>1.6.0.0.00 – Receita de Serviços</b>	<b>5.200,00</b>
<b>1.7.0.0.00 – Transferências Correntes</b>	<b>37.955.480,00</b>
<b>1.7.1.0.00.0 – Transferências da União</b>	<b>24.160.880,00</b>
1.7.1.1.00.0 – Participação na Receita da União	20.090.000,00
1.7.1.2.00.0 – Transf. Compens. Financ. Exploração Rec. Naturais	270.800,00
1.7.1.3.00.0 – Transf. Rec. Sistema Único de Saúde – SUS	2.705.600,00
1.7.1.4.00.0 – Transf. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educação – FNDE	600.200,00
1.7.1.6.00.0 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS	387.000,00
1.7.1.9.99.0 – Outras Transferências de recursos da união	107.280,00
<b>1.7.2.0.00.0 – Transferências dos Estados</b>	<b>9.153.800,00</b>
<b>1.7.2.1.00.0 – Participação na Receita dos Estados</b>	<b>7.536.000,00</b>
1.7.2.1.50.0 – Cota-Parte do ICMS	7.000.000,00
1.7.2.1.51.0 – Cota-Parte de IPVA	676.000,00
1.7.2.1.52.0 – Cota-Parte do IPI	30.000,00
1.7.2.1.53.0 – Cota-Parte da Cont. Intervenção Domínio Econômico	30.000,00
<b>1.7.2.4.00.0 – Transferências de convênio dos Estados</b>	<b>616.600,00</b>
<b>1.7.2.9.00.0 – Outras Transferências dos Estados</b>	<b>801.200,00</b>
<b>1.7.4.0.00.0 – Transferência de instituições Privadas</b>	<b>20.800,00</b>
<b>1.7.5.1.50.0 – Transferências de Recursos do Fundeb</b>	<b>4.620.000,00</b>
<b>1.9.0.0.00.0 – Outras Receitas Correntes</b>	<b>119.600,00</b>
1.9.10.00.0 – Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.600,00
1.9.20.00.0 – Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	36.400,00
1.9.90.00.0 – Demais receitas correntes	67.600,00
<b>2.0.00.00.0 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.735.200,00</b>
2.2.00.00.0 – Alienação de Bens	5.200,00
<b>2.4.00.00.0 – Transferências de Capital</b>	<b>5.730.000,00</b>
2.4.18.10.0 – Transferências de Convênios da União	850.000,00
2.4.20.10.0 – Transferências de Convênios dos Estados	4.880.000,00
<b>9.1.00.00.0 – DEDUÇÕES DE RECEITA</b>	<b>-5.247.000,00</b>
9.1.00.00.1 – Deduções de Receitas do Fundeb – União	-3.706.000,00
9.1.00.00.2 – Deduções de Receitas do Fundeb – Estados	-1.541.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

## I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – PODER LEGISLATIVO	1.215.000,00
02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	6.461.180,00
02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.874.350,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.627.360,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.518.270,00
02.05 – DEPART. DE OBRAS AGRICULTURA E SERVIÇOS	10.137.140,00
02.06 – DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE	400.000,00
02.07- CULTURA E ESPORTE	766.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000.000,00</b>

## II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.215.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.590.580,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.065.350,00
10. SAÚDE	10.627.360,00
12. EDUCAÇÃO	9.518.270,00
13. CULTURA	592.500,00
15. URBANISMO	9.809.100,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	400.000,00
19. AGRICULTURA	328.040,00
27. DESPORTE E LAZER	174.200,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	991.600,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	688.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000.000,00</b>

## III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA – SINTÉTICO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.00.00 – DESPESAS CORRENTES	31.908.940,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	17.428.580,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	14.480.360,00
4.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	8.403.060,00
4.4.00.00 – Investimentos	7.897.860,00
4.6.00.00 – Amortização/Refinanciamento da Dívida	505.200,00
9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	688.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA – ANALÍTICO

Categoria	Descrição	Desdobramento	Fonte	Categoria Econ.
3.0.00.00	Despesas Correntes			31.908.940,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			17.428.580,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas			17.428.580,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.027.200,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.315.350,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	292.070,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	650.000,00		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	143.960,00		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			14.480.360,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos		797.400,00	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	797.400,00		
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos		40.000,00	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	40.000,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas			13.642.960,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	34.000,00		
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	372.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	4.676.600,00		
3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.198.400,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	143.240,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	372.080,00		
3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	327.080,00		
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	4.620.540,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	353.360,00		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	1.091.700,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	300.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	50.800,00		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	31.200,00		
3.3.90.92	Despesas Exercícios Anteriores	9.360,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	61.889,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			8.403.060,00
4.4.00.00	Investimentos			7.897.860,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas			7.897.860,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	7.013.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	879.660,00		
4.4.90.91	Sentenças Judiciais	5.200,00		
4.6.00.00	Amortização / Refinanciamento da Dívida			505.200,00
4.6.90.00	Aplicações Diretas			505.200,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	500.000,00		
4.6.90.93	Indenizações e Restituições	5.200,00		
9.0.00.00	Reserva de Contingência			688.000,00
9.9.00.00	Reserva de Contingência			688.000,00
9.9.99.00	Reserva de Contingência	688.000,00		
9.9.99.99	Reserva de Contingência	688.000,00		
<b>Total Geral:</b>				<b>41.000.000,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação e superavit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Legislativo autorizado por ato da mesa a abrir créditos adicionais suplementares e/ou especiais até o limite de 12 % de sua receita, desde de que cobertos pela redução de suas próprias dotações orçamentárias.

**Art. 4º** Até o limite de 12 % da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único.** Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2026, segundo a proposta do projeto AUDESP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo único.** A fonte 01 –Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

**Art. 6º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único.** A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 7º** Ficam convalidados na Lei nº 1.312/2.025 – PPA do quadriênio 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, as inclusões e alterações nas ações e Indicadores e ainda os valores ora contemplados na presente lei.

§ 1º Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o exercício de 2026, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente, os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I – Metas Anuais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

§ 2º Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial ao **Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029**, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I – Planejamento Orçamento / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

**Art. 8º** Fica o poder executivo autorizado a transpor, remanejar e suplementar de acordo com as previsões da LDO, no cumprimento das emendas impositivas para sua execução sem prejuízo aos índices previstos.

**Art. 9º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 16 de Dezembro de 2025.

= SONIA CRISTINA JACON GABAU =

Prefeita Municipal

**Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão (artigo 79 Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).**

= ÉDIS GABAU =

Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 26, de 11 de Dezembro de 2.025.